

Síntese: Autoriza o Município a adesão ao Plano de Consórcio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Biquera Campos, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a adquirir uma ambulância, por auto-financiamento, nos termos da Lei 5768/71, Legislação Complementar e Decreto-Lei 2300/86, com as alterações trazidas pelo Decreto-Lei 2348/87.

Artigo 2º. O pagamento do auto-financiamento dar-se-á num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, à razão máxima de 4,791% (quatro inteiros e setenta e noventa e um milésimos por cento), ao mês, ao ser sempre atualizado.

Parágrafo primeiro: Caberá a Prefeitura Municipal a responsabilidade de do pagamento de apenas 16 (dezesseis) prestações e as 8 (oito) restantes ficarão a cargo do Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, na forma de lance.

Parágrafo segundo: Poderão as despesas mensais, a título de prestações, ser responsabilizadas de Prefeitura, sem dedução de débitos previdenciários, junto ao INPS, mediante simples Consórcio, conforme faculta o Decreto-Lei nº 94.180/87.

Artigo 3º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber o bem imóvel a que se refere o artigo 1º, gravado com o ônus de alienação fiduciária.

Artigo 4º. Fica também a Prefeitura Municipal autorizada a utilizar-se das licitações a serem realizadas pela Secretaria de Estado do Trabalho e da Ação Social do Paraná, das quais participarão administradoras de consórcios e montadoras próprias, com o fim específico de aquisição de uma ambulância.

Artigo 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, devendo

Publicação no Diário Oficial nº 384 de 23/12/87

Lei nº 431/87

- Cont.

sem incluídas dotações nos orçamentos dos próximos exercícios, para as dispensas.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diqueia Fompor, 10 de novembro de 1987


Antonio Barbosa do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Barbosa do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL